CAPÍTULO 8

FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS

O art. 1º da Lei Estadual n. º 4.056, de 30 de dezembro de 2002 (alterado, parcialmente, pela Lei Estadual nº 4.085, de 13 de março de 2003), autorizou o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Executivo Estadual, o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, com vigência a partir do ano de 2003 até o ano de 2010, com o objetivo de viabilizar a todos os cidadãos fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando a melhoria de qualidade de vida.

Considerando a legislação mencionada, o Governo do Estado instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECP, por meio do Decreto n.º 32.646, de 08 de janeiro de 2003 e nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31/2000.

De acordo com o art. 2.º da Lei n.º 4056/2002, os recursos que compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECP são:

- **"I -** o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:
- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas;
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23.07.2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações;
- c) do Material Escolar;
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
- e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
- f) consumo residencial de água até 30 m³;

- g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;
- **II -** além da incidência percentual prevista no inciso I, terão mais 4 (quatro) pontos percentuais, transitoriamente, até 31 de dezembro de 2006, os serviços previstos na alínea "b" do inciso VI do art. 14 da Lei nº 2657, de 26.12.1996, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 2880, de 29.12.1997, e no inciso VIII do art. 14 da citada Lei nº 2657/96, com a alteração dada pela Lei nº 3082, de 20.10.1998;
- **III -** doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
- IV outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Nacional nº 31, de 14 de dezembro de 2000."

Os recursos mencionados deverão ser aplicados, prioritariamente, nas seguintes ações:

- I complementação financeira de famílias cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;
- II atendimento através do programa Bolsa Escola para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular;
- III atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;
- IV ações de saúde preventiva;
- V auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;
- VI apoio em situações de emergência e calamidade pública;
- VII política de planejamento familiar com programa de educação s exual; e
- VIII urbanização de morros e favelas.

Estes recursos poderão, ainda, ser aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar, saneamento e outros programas de relevante interesse social.

8.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Demonstramos a seguir a execução orçamentária da receita do FECP, no exercício de 2005:

Em Reais

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2005 - FECP						
CONTAS	PREVISTA	ARRECADADA	%			
Imposto sobre a Produção e a Circulação	1.640.000.000	1.419.247.330	86,54%			
Remuneração de Depósito Bancários de Recursos Vinculados	-	4.145.564	0,00%			
Multas e Juros de Mora dos Tributos	8.601.407	3.451.603	40,13%			
Indenizações	-	1.641	0,00%			
Restituições	-	16.947	0,00%			
TOTAL DA RECEITA	1.648.601.407	1.426.863.085	86,55%			

Fonte: SIG

Conforme o exposto, observamos que a receita arrecadada do FECP foi menor do que a prevista para o exercício de 2005, correspondendo a um déficit de arrecadação de 13,45%.

8.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Apresentamos a seguir o demonstrativo da execução orçamentária da despesa do FECP, no exercício de 2005:

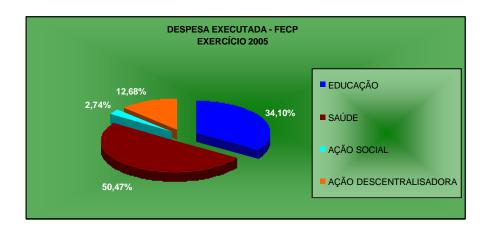
DECRECA DO FUNDO ESTADUAL DE COMPATE A DORDEZA EVERCÍCIO 2005							
DESPESA DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - EXERCÍCIO 2005							
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO		
01 - EDUCAÇÃO	1.042.920.105	842.674.919	792.340.885	792.340.885	705.424.846		
02 - SAÚDE	1.515.411.439	1.392.149.977	1.172.712.075	1.172.712.075	913.478.207		
03 - AÇÃO SOCIAL	68.313.224	72.460.510	63.777.669	63.777.669	55.255.013		
04 - AÇÃO DESCENTRALISADORA	294.333.396	393.018.241	294.588.841	294.588.841	248.528.334		
TOTAL	2.920.978.165	2.700.303.647	2.323.419.470	2.323.419.470	1.922.686.400		

Fonte : SIG

Podemos observar, conforme o quadro exposto, que o total da despesa empenhada foi menor do que o da dotação atualizada para o exercício de 2005, isto significa que houve uma economia orçamentária de 13,95% do total de despesa fixada.

Destacamos, ainda, que o FECP, durante o exercício de 2005, suplementou a dotação orçamentária da Ação Descentralizadora e da Ação Social em 33,53% e 6,07%, respectivamente, e reduziu as dotações das ações de Educação e Saúde.

Demonstramos, graficamente, o percentual da despesa executada no exercício de 2005 :



Observamos que as ações de Saúde foram as que mais utilizaram recursos do FECP, correspondendo a 50,47% do total aplicado.

8.3 RESULTADO FINANCEIRO

No comparativo entre as receitas arrecadadas e as despesas pagas, no exercício de 2005, observamos um déficit de R\$ 495.823.315,00, como demonstramos:

	Em Reais			
RESULTADO DA EXECUÇÃO				
ORÇAMENTÁRIA	EXERCÍCIO 2005			
Receita Arrecadada	1.426.863.085			
Despesa Paga	(1.922.686.400)			
Déficit	(495.823.315)			
Fonte: SIG				

Cabe ressaltar que o déficit mencionado foi financiado com os recursos do Tesouro Estadual. Este financiamento já era previsto, tendo em vista que o valor fixado para despesa foi maior do que o previsto para receita, conforme demonstramos a seguir:

	Em Reais			
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO 2005				
Receita Prevista (1)	1.648.601.407			
Despesa Fixada Atualizada (II)	(2.700.303.647)			
Resultado Deficitário (I - II)	(1.051.702.240)			

Fonte: SIG